

**Prefeitura de**  
**CRUZ**  
*Popular por Natureza*

**LEI Nº. 453, DE 10 DE MAIO DE 2013.**

*Dispõe sobre a fixação dos vencimentos-base dos Profissionais de Nível Superior e Médio da Saúde, na forma que indica e dá outras providências.*

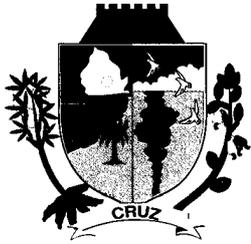
Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ** aprovou e o **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ**, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município, e nos arts. 37, inciso X da Constituição Federal de 1988, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam fixados os vencimentos-base dos Profissionais de Nível Superior e Médio da Saúde, relativos aos seguintes cargos, a saber: Fisioterapeuta, Biomédico, Cirurgião Dentista, Médico PSF, Médico Ginecologista, Médico Cirurgião Geral, Médico Psiquiatra, Médico Clínico, Médico Veterinário, Psicólogo, Terapeuta Ocupacional, Enfermeiro, Enfermeiro Obstetra, Fonoaudiólogo, Educador Físico e Auxiliar de Radiologia, de acordo com a Tabela constante no Anexo Único, parte integrante desta Lei.

**Parágrafo Único** – O valor ora fixado de que trata o *caput* deste artigo e Anexo Único corresponde aos vencimentos-base, não incluídos nesse montante os valores inerentes aos Plantões, nem aos Adicionais (de Insalubridade, Periculosidade, Dedicção Exclusiva, Risco de Vida, dentre outros), nem tampouco os Adicionais pelo Trabalho Noturno, Horas Extras e demais adicionais concedidos por Lei (Estatuto do Servidor Público ou outras normas / legislações correlatas e pertinentes à matéria), a que os servidores efetivamente façam jus.

**Art. 2º** - A referida fixação dos vencimentos consubstancia-se nos dispositivos constantes no Art. 37, inciso X da CF/88 e na atual política econômica do País, o que culminou com uma redução do poder aquisitivo de seus vencimentos, sendo necessária a readequação dos vencimentos-base aos valores que efetivamente vinham sendo pagos desde a Administração passada, entretanto, sem regulamentação.

**Art. 3º** - Os recursos que custearão as aludidas despesas encontram-se consignados no vigente Orçamento do Município de Cruz.

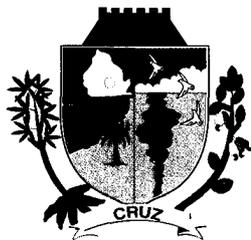


**Prefeitura de**  
**CRUZ**  
*Popular por Natureza*

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de abril do corrente, com exceção do cargo de auxiliar de radiologia que seus efeitos iniciarão a partir da data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ, 10 de maio de 2013.**

**ODAIR JOSÉ MENDES DE VASCONCELOS**  
*Prefeito Municipal*



**Prefeitura de**  
**CRUZ**  
*Popular por Natureza*

**ANEXO ÚNICO – LEI Nº. 453/2013**

**PROFISSIONAIS DA SAÚDE**

<b>CARGO</b>	<b>CARGA H/SEMANAL</b>	<b>VENCIMENTO-BASE</b>
ENFERMEIRO	40	2.500,00
ENFERMEIRO OBSTETRA	40	2.500,00
BIOMEDICA	40	2.300,00
CIRURUGIÃO DENTISTA	40	2.500,00
MEDICO PSF	40	5.330,00
MEDICO GINECOLOGISTA	40	7.800,00
MEDICO CIRURGIÃO GERAL	40	7.800,00
MEDICO PSIQUIATRA	40	7.800,00
MEDICO CLINICO	40	7.800,00
MEDICO VETERINARIO	40	2.300,00
FISIOTERAPEUTA	30	2.300,00
EDUCADOR FISICA	40	2.100,00
PSICOLOGO	40	2.300,00
TERAPEUTA OCUPACIONAL	40	2.300,00
FONOAUDIOLOGO	40	2.300,00
AUXILIAR DE RADIOLOGIA	30	1.356,00

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ, 10 de maio de 2013.**

  
**ODAIR JOSÉ MENDES DE VASCONCELOS**  
*Prefeito Municipal*